



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS

CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

### Controladoria Geral do Município

Smci.pmu.gov@bol.com.br

## **PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO n.º 119/CGMU/CI/Decreto/131/Gabinete/2021.**

**Ref.: Processo Administrativo: n.º- 006/2021 – DL – FMS**

**• 1º TERMO ADITIVO**

**Origem:** Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

**Autoridade Solicitante:** Secretário Municipal de Saúde.

**ASSUNTO:** Emissão de Regularidade do Controle Interno.

### **1. RELATÓRIO**

Trata-se de exame do **1º Termo Aditivo do Processo Administrativo nº- 006/2021-DL-FMS**, para prorrogação de vigência e consequentemente de Valores do Contratos com fulcro no **Art. 24, Inciso IV, da lei Federal nº- 8.666/93, e suas alterações, EM RAZÕES E JUSTIFICATIVAS** são: 1) Devido às restrições sanitárias e ao grande volume de demanda junto a Comissão Permanente de Licitação, a fase externa teve início no dia 09/03/2021 (com a publicação do Aviso de Licitação), estando a Sessão a ocorrer na presente data podendo existir o julgamento de recursos e contrarrazões dos recursos sem contar com o tempo necessário de transição de uma empresa prestadora do serviço para a outros, no caso de outro prestador de serviços vencer o certame.(fls.1 à 2)

Desta forma, levando-se estes fundamentos fora requerido para prorrogação do prazo da contratação da empresa **PROFISSIONAL MED LTDA, inscrita no CNPJ/MF: 21.491.704/0001-84**, por no mínimo 60 (sessenta) dias, tempo estimado para a finalização da licitação e transição dos serviços médicos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS

CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

### Controladoria Geral do Município

Smci.pmu.gov@bol.com.br

contratado através do Pregão Presencial anotado pelo nº 004/2021-PG/FMS

Constam ainda nos autos: documentos anexos (fls.05 à 42), Aceite do Aditivo pela empresa, Cópia do Contrato nº 2021/0046, Cópia do Fiscal do Contrato nº 2021/0046, Cópia do Termo de Referência processo Administrativo nº 014/2021 e Cópia do Proposta de Serviço Juntada no Processo Administrativo 014/2021 e cópias dos documentos da empresa.

É o relatório.

## **2. DO EXAME**

### **2.1. Das considerações iniciais:**

Sabe-se que o Parecer do Controle Interno em processos licitatórios de qualquer natureza, cumpre função de análise à legalidade dos procedimentos, como os pressupostos formais de contratação, avaliando a compatibilidade dos atos administrativos produzidos em cada fase do processo de quaisquer contratações pública em harmonia com a legislação vigente em caráter orientativo. Dessa feita, a conveniência da realização de determinada contratação fica adstrita ao juízo maior, ou seja, a cargo do Gestor Público – Ordenador da Despesa/natureza.

### **2.2. Da previsão legal da Prorrogação do Contrato de Dispensa Emergencial:**

Por sua vez, a Lei n.º 8.666/1993, em conformidade com o disposto em seu artigo 1º, traça as “*normas gerais sobre licitações e contratos administrativos*”, tratando, dentre tantas outras coisas, acerca da duração dos contratos por ela regidos.

É certo, assim, que por força do disposto na legislação indicada, os contratos de prestação de serviços contínuos podem ser prorrogados, desde que, objetivando a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, bem como a



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS

CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

### Controladoria Geral do Município

[Smci.pmu.gov@bol.com.br](mailto:Smci.pmu.gov@bol.com.br)

prevista na **Cláusula 11.1** do contrato administrativo 2021/0046.

Trata-se da figura da prorrogação excepcional do contrato, que, por seu caráter de excepcionalidade, exige o preenchimento de diversos requisitos pela Administração Pública para que possa ser viabilizada.

Enfim, deve restar muito bem demonstrada a situação de excepcionalidade (razões que justificam a prorrogação excepcional), e caso sejam cumpridos os requisitos anteriormente indicados, vale lembrar que a prorrogação de prazo excepcional somente será possível caso seja comprovado nos autos do procedimento relativo à contratação, de forma clara:

- (I) Que esse é o caminho mais vantajoso para a Administração, inclusive, à luz do princípio da economicidade;
- (II) A manutenção das condições de habilitação pela empresa contratada; bem como;
- (III) Que o preço aplicado na prorrogação contratual está em conformidade com aquele praticado no mercado.

Importante destacar, outrossim, que na hipótese dos requisitos anteriormente mencionados não serem cumpridos, e diante da natureza essencial do serviço prestado, entendo que restará à Administração proceder à contratação emergencial com fundamento no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e poderá ser prorrogado



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS

CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

### Controladoria Geral do Município

[Smci.pmu.gov@bol.com.br](mailto:Smci.pmu.gov@bol.com.br)

desde que seja devidamente justificado por escrito e previamente autorizado pela autoridade competente para celebrar o contrato, conforme dispõe o parágrafo 2º do art. 57 da lei 866/93.

#### **2.3. Do atendimento às Formalidades da Prorrogação do Contrato de Dispensa Emergencial:**

Conforme o **caput**, do art. 37, da Nossa Carta Política, todos os atos da Administração Pública deverão obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e, *in casu*, ao que está insculpido no seu inciso XXI, aos quais passamos a escrever:

**Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).**

**XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Regulamento).**

Verifica-se nos que o mesmo transcorreu em obediência as normas constitucionais supracitados, bem como verifica-se que constam nos presentes autos: a **CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL** denunciada pela:

**1** - Natureza dos serviços prestados que tem caráter essencial e contínuo; **2** - Decreto Municipal nº 187 de 02 de março de 2021 o qual declarou Situação de emergência no município; **3** - A não conclusão do Processo de Pregão Presencial anotado pelo nº 004/2021-PG/FMS, o qual tem como objeto a **Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços Médicos**, que devido



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS

CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

### Controladoria Geral do Município

[Smci.pmu.gov@bol.com.br](mailto:Smci.pmu.gov@bol.com.br)

as restrições sanitárias e ao grande volume de demanda junto a Comissão Permanente de Licitação, a fase externa iniciou no dia 09/03/2021 (com a publicação do Aviso de Licitação), e não fora finalizado até a data de protocolo do requerimento do Secretário de Saúde (fls.01 à 02).

Verifica-se nos autos a presença da possibilidade jurídica (fls.44 à 50), orçamentaria (fl.51) Financeira (fl.52), Autorização do Gestor do Fundo Municipal de Saúde (fl.54).

### 3. DA RECOMENDAÇÃO

Este **Controle Interno** recomenda ao fiscal do contrato, que providencie sempre observar as atualizações dos documentos de certidões fiscais e/ou tributárias, que porventura, possam constar ao longo da execução de liquidação do referido termo aditivo ao contrato.

### 4. DA CONCLUSÃO

Após análises das etapas e procedimentos relativos ao **Processo Administrativo nº-574/2021**, referente ao **1º Termo Aditivo do Contrato 2021/0046 Dispensa de Licitação anotada pelo nº-006/2021-DL-FMS**, uma vez atendida a recomendação ao norte, Controle Interno, **DECLARA** que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais.

Em tempo, à CPL para ciência e as devidas providências.

Esta é a manifestação que nos cabe, S.M.J.

Ulianópolis/PA, 26 de março de 2021.

**Controladoria Geral do Município**

Decreto Municipal 018/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS  
Antônia Luciana de Oliveira  
Secretaria de Controle Interno  
CPF 428.420.932-92  
MAT 1 02 98 021